CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EPIS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID 19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E D PANTOJA NASCIMENTO.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591-0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, bairro centro, MASSAPE DO PIAUÍ - Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa D PANTOJA NASCIMENTO, CNPJ Nº 37.112.429-0001-80, com sede à Av. José dos Santos e Silva, 1615, Sala 1, centro, Teresina, Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa (COVID 19). Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

## 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de EPIs para enfrentamento ao coronavirus (COVID 19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.1 Discriminação do objeto:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	FICHA TÉCNICA	T	
1	ALCOOL	EM GEL 300 GR	QUANT	UND ;
3	ALCOOL		300	Unidade-Un
		70% 1.000 ML	150	Unidade-Un
7	MÁSCARA	DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA	300	Unidade-Un
8	ÓCULOS	PROTEÇÃO FACIAL TAMANHO ÚNICO	20	Unidade-Un
10	AVENTAL	DESCARTÁVEL TAM. P E M	500	Unidade-Un

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 60 (sessenta) dia, prorrogáveis.

Ay -

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$9.384,00(nove mil e trezentos e oitenta e quarto reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO
240	12.361.0030.2203.00007	33.90.30
	08.244.0016.2197.0000	33.90.30
214	10.301.0020.2161.0000	33.90.30

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;
- 4.2. O Município de Isaias Coelho efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.4. A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1.O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as específicações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
- 5.2.O fornecimento será iniciado no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, para o fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.
- 5.3. Todas as despesas que recairem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

## 6. CLAUSULA SEXTA — DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1.— A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e

formalidades previstas em lei e neste contrato.

- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. CONTRATADA que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 7.2. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.3. multa deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) días, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) días úteis a contar da intimação do ato.

for the second

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação

EM = IXNXVP

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela a ser paga

I = Indice de atualização financeira = 0,0001643

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9 CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE
- 9.1 O valor pactuado será irreajustável.

4.5

# 10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM- Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Massape do Piaul poderá nas mesmas condições contratuais,

realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Massape do Piaul, 17 de agosto de 2020/

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: